



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 017/2022

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Serviços, nos termos da seguinte:

LEGISLAÇÃO:

- Convite número 01/2022;
- Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei nº 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, com sede à Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21 - Centro, Monteiro Lobato/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Vereador ALLAN RACHED AZEVEDO, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ doravante designada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa GRAVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à Rua Jaguari, 86, Sala A, Centro, Balneário de Picarras/SC, CEP: 88.380-000, neste ato representada por José Grava Neto, portador da cédula de identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF _____ e OAB nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contrato o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO E/OU ELABORAÇÃO COMPLETA DO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO E/OU ELABORAÇÃO COMPLETA DO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.	R\$ 14.686,00	R\$ 14.686,00

Descrição detalhada dos serviços a serem executados conforme descrição do objeto:

- Os serviços deverão atender as necessidades e os objetivos específicos da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, assim como observar as práticas e metodologias reconhecidas de mercado e formato e os padrões exigidos pela legislação vigente para sua aprovação no órgão competente.
- A contratada será responsável pelos serviços que envolvem a realização de todas as etapas e procedimentos para elaboração completa do texto da Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato.
- Analisar os dispositivos da Lei Orgânica da Câmara Municipal à luz da Constituição Federal e Estadual e das Leis Nacionais aplicáveis ao caso, bem como, da jurisprudência contemporânea sobre o tema.
- Revisão e/ou Elaboração da Lei Orgânica da Câmara Municipal, consistente em análise da constitucionalidade e legalidade de ambos; emissão de parecer contendo a análise para acompanhamento do órgão jurídico da Casa Legislativa. Explanção dos trabalhos, dúvidas e esclarecimentos junto aos vereadores e servidores com o objetivo de identificar lapsos e inconsistências de natureza lógica e/ou jurídica.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Elaboração de relatório contemplando pontos de melhoria para a nova lei de forma a atender as demandas institucionais.
- Apresentar o anteprojeto da lei, elaborado e apresentado junto à Câmara Municipal com a participação direta dos vereadores, do corpo legislativo e jurídico da Casa, até a aprovação da Lei. Após aprovação, deverá ser entregue formatado e paginado em condições de pronta impressão.
- Orientar o funcionário responsável em editar as alterações posteriores pelas normas técnicas da Legislação Federal.
- Discriminar os impactos negativos, que falhas, omissões, erros ou quaisquer outros tipos de inconsistências possam acarretar aos processos legislativos ou administrativos – inclusive financeiro – orçamentário da Casa Legislativa.
- Verificar a eficiência das normas as serem inseridas na Lei Orgânica com a realidade socioeconômica do Município, ou seja, se há omissões, dispositivos desnecessários ou normas desconectadas em relação às demandas das atividades econômicas predominantes e das políticas públicas sociais.
- Realizar audiências públicas, apresentações, reuniões com vereadores, quadro de servidores e demais interessados para discussão dos relatórios parciais apresentando resultado da análise de documentos, com indicação precisa de pontos ou situações críticas que necessitem de intervenção.

A Empresa deverá disponibilizar profissional advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em validade, com experiência na realização de Lei Orgânica, devendo o mesmo acompanhar os serviços durante todo o período do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA

2.1.1 O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, entrando em vigor na data de sua celebração até o dia 17/12/2022.

2.1.2 Os serviços referentes objeto desta licitação deverá ser prestado dentro do prazo de 90 (noventa dias) após a confirmação de recebimento da autorização de fornecimento (A.F).

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 14.686,00 (Quatorze mil, seiscentos e oitenta e seis reais)**.

3.1.1 O valor estabelecido nesta Cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressão de serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - ORIGEM DOS RECURSOS E PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado após a entrega do objeto licitado, mediante entrega da Nota Fiscal atestada e conferida pelo superior hierárquico, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.

4.2 A entrega do serviço e sua conferência irá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

4.3 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2022:

01.01 - Câmara Municipal

01.031.0027.2030 – Manutenção dos Serviços Legislativos

3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1 Pela recusa injustificada da empresa detentora em assinar o contrato dentro do prazo a ser comunicado pela Câmara: multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato e impedimento de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

5.2 O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a Câmara e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

5.2.1 Para o disposto nas alíneas “b” e “c”, será aplicada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estipulado nas seguintes condições:

De 01 a 03 dias: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total da autorização de fornecimento.

De 04 a 06 dias: multa de 4% (quatro por cento) do valor total da autorização de fornecimento.

De 07 a 10 dias: multa de 6% (seis por cento) do valor total da autorização de fornecimento.

Após o 11º dia: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento podendo a critério da CÂMARA, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.

5.3 Pela **inexecução parcial do objeto contratado**: advertência e/ou multa de atraso, e rescisão e multa equivalente a 20 % (vinte por cento) valor total da autorização de fornecimento. Pela **inexecução total do objeto contratado**: rescisão e multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da autorização de fornecimento.

5.4 As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundas de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.

5.5 Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado à empresa vencedora do certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6. Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, **não será exigida prestação de garantia.**

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços executados, pelos ônus ou direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes do presente instrumento, pela relação empregatícia do pessoal contratado para execução dos serviços, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como, pelo risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus empregados ou contratados, e por doenças profissionais adquirida durante os serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - FORÇA MAIOR

8.1 Entende-se por motivo de Força Maior: greve, "lock-out" ou outras perturbações industriais, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

8.2 O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão do CONTRATANTE que venha ocasionar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de Força Maior.

8.3 O termo "Força Maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA.

8.4 Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de Força Maior ao CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços.

8.5 O termo especificado pelo Contrato para execução dos serviços poderá ser estendido pelo período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior.

8.5.1 Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.

8.6 O comunicado sobre Força Maior será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como Força Maior ou não, mas o CONTRATANTE poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9. A Contratada obriga-se a permitir a fiscalização por parte da contratante durante toda a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Monteiro Lobato, 19 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ALLAN RACHED AZEVEDO

Presidente da Câmara

GRAVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº _____

CONTRATADO

Testemunhas:

Gigliola Corrâ da Silva
RG nº _____

Rosane Maria Fujisawa
RG nº _____



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monteiro Lobato

CONTRATADA: GRAVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº _____

CONTRATO Nº: 017/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO E/OU ELABORAÇÃO COMPLETA DO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato/SP, 19 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ALLAN RACHED AZEVEDO
Presidente da Câmara

GRAVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº _____

CONTRATADO